

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**EMPRESA IMPUGNANTE: HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de relógio de ponto para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019 – Processo 087/2019**

**1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.**

É imperativo salientar que o procedimento em comento, **trata-se de modalidade de licitação disciplinada pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002**, embora complementada subsidiariamente nas omissões pela Lei 8.666/93.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do **art. 12 do Decreto nº 3.555/00**, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, **“até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”**.

Assim dispõe o art. 12 do decreto Nº 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Tendo em vista que a sessão para o pregão 087/2019 está previsto para ser realizado na data de **31/05/2019**, e a impugnação foi apresentada em **27/05/2019**, eis que tempestiva a impugnação e portanto admitida.

**2- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

A empresa **HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou as razões recursais (anexa) requerendo:

*SR*



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

a) A alteração do prazo de entrega de 10(dez) dias úteis para 30 (trinta) dias;

**3- DA ANÁLISE DO MÉRITO E DAS CONCLUSÕES:**

Decodificando os fatos narrados, passamos a decidir:

Após análise da impugnação da empresa **HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, como é sabido, a municipalidade detém de prerrogativas que se sobrepõem ao particular, como no caso em análise. Além disso, a administração pública não se pode desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo da prestação de serviço público, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo a princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o da eficiência na prestação do serviço público.

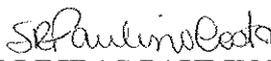
Assim, a necessidade da aquisição será imediata e visa atender a demanda de equipamentos em pontos de saúde e devido a necessidade de atender rapidamente as demandas, já que o Ministério Público tem nos cobrado insistentemente a comprovação dos registros de ponto dos servidores da Secretaria requisitante, sendo o prazo de 10 dias úteis totalmente pertinente.

**4- DA DECISÃO:**

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta pela empresa: **HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, para no mérito NEGAR PROVIMENTO sendo mantido o prazo de entrega estabelecido no edital.

É o que decidimos.

Muriaé, 28 de maio de 2019.

  
**SUELI RIBAS PAULINO COSTA**

**PREGOEIRO**